

DIÁRIO OFICIAL



Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo

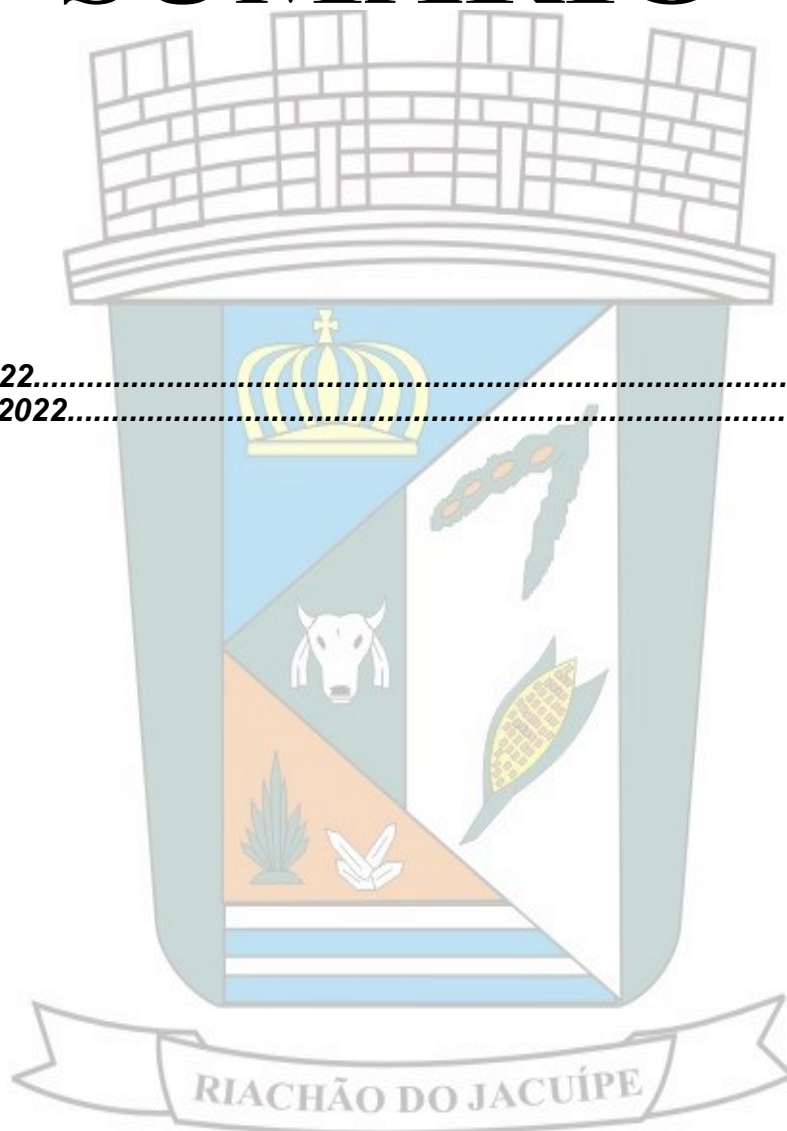
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

Ano VII—Edição Nº553

SUMÁRIO

ERRATA Nº 001/2022.....	PG-02
PORTARIA Nº 008/2022.....	PG-03a 07



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

Ano VII—Edição Nº553

ATOS OFICIAIS



ERRATA Nº 001/2022

ERRATA DA PORTARIA Nº 006, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos três dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, constatado a ocorrência de erro material da Portaria nº 006 de 15 de Fevereiro de 2022, que DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº. 004/2022, EDITADO PELO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUIPE/BA, EM DECORRÊNCIA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Eu, Maria Jose dos Santos – Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Jacuípe, atendendo a determinação do Vereador José Silvestre Nunes da Silva, Presidente da Câmara, procedi a seguinte retificação: onde se lê: **Portaria nº 006 de 15 de Fevereiro de 2022**, leia-se: **Portaria nº 007 de 15 de Fevereiro de 2022**. E por nada mais haver a se tratar, eu, Maria José dos Santos – Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores de Riachão do Jacuípe, digitei a presente Errata nº 001/2022, que vai assinada por mim e pelo Vereador José Silvestre Nunes da Silva, Presidente da Câmara. Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, Em 03 de Março de 2022.//

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Auxiliar Administrativo

VISTO: Em,,/...../.....

Vereador **JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA**

Presidente da Câmara

RIACHÃO DO JACUIPE

Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

Ano VII—Edição Nº553

ATOS OFICIAIS



PORTARIA Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO DO CORONA- VÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, através de seu Presidente, Vereador JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.979, de 2020, e:

CONSIDERANDO QUE novamente houve uma rápida e intensa propagação do novo coronavírus – COVID-19, em todo o mundo, cuja situação alcançou diversos estados brasileiros, inclusive o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO QUE, o Ministério da Saúde decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, bem como a declaração de PANDEMIA anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, por conta da epidemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO QUE, existe neste momento, a necessidade de adoção de novas medidas no ambiente das atividades administrativas e legislativa do Poder Legislativo Municipal, visando à redução de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, bem como o devido funcionamento da Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da propagação do novo coronavírus, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19.

Art. 2º - As regras e procedimentos estabelecidos por esta Portaria terão caráter urgente e transitório, cujas medidas objetivam a proteção dos Senhores Vereadores, dos Servidores e do público em geral, ou seja, da

RIACHÃO DO JACUIPE

Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

Ano VII—Edição Nº553

ATOS OFICIAIS



Art. 3º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia:

I – Suspensão da realização de eventos de qualquer natureza, nos espaços da Câmara, no Plenário, a pedido de Partidos Políticos e/ou entidades de classes e quaisquer outros que envolvam aglomeração de pessoas na Câmara de Vereadores;

II – Suspensão da visitação pública nos espaços internos da Câmara de Vereadores e o atendimento presencial do público externo, desde que possa ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III– Suspensão das Sessões Especiais e Solenes, sem prejuízo, até posterior decisão, da realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

IV– Suspensão do acesso do público em geral na galeria da Câmara nos horários de realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e durante o uso da Tribuna Livre;

V– O horário de expediente interno dos órgãos da Estrutura Organizacional da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 14h.

VI– Fica permitido o uso da Tribuna Livre, de acordo com o quanto disposto na Resolução Nº. 073, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Ficam os Senhores Vereadores e Servidores obrigados a informar a Presidência da Câmara à ocorrência de sintomas de febre e respiratórios, cujo descumprimento constitui infração sanitária e sujeita o infrator as penalidades estabelecidas no art. 10, VI e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 1977, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º - No desempenho das atividades administrativas e legislativas da Câmara de Vereadores, ficam os servidores responsáveis pelas seguintes medidas:

I - Manter o ambiente da Câmara bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - Evitar aglomeração de servidores, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

III- Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies de uso comum;

IV – Manter visivelmente nos recintos da Câmara de Vereadores vasilhames com álcool gel 70%.

RIACHÃO DO JACUIPE

Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

Ano VII—Edição Nº553

**ATOS OFICIAIS**

Art. 6º - Os Senhores Vereadores e Servidores que apresentarem sintomas característicos de infecção pelo COVID-19 serão afastados imediatamente por até 10 (dez) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública, determinados pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º - A vigência da presente Portaria será de 03 a 18 de março de 2022, podendo ser renovada por igual ou maior período, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento da Câmara de Vereadores.

Art. 8º – As medidas determinadas por esta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência, e o seu descumprimento acarretará a responsabilização dos responsáveis, nos termos da lei.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia,
em 03 de março de 2022.

Vereador **JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA

RIACHÃO DO JACUIPE

Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

Ano VII—Edição Nº553

ATOS OFICIAIS



PORTARIA Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, através de seu Presidente, Vereador JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o regimento interno, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que a atividade do Fiscal de Contratos é de extrema importância para verificação e acompanhamento do quanto pactuado pelo órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Riachão do Jacuípe/BA, o Servidor Antônio Gildásio da Silva Lima – Matrícula nº 20121, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.261.955-87.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Quinta-Feira, 03 de Março de 2022

Ano VII—Edição Nº553

ATOS OFICIAIS



V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - O Setor competente disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Câmara Municipal e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, em 03 de Março de 2022.

Vereador **JOSÉ SILVESTRE NUNES DA SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA

RIACHÃO DO JACUIPE